

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Vanderlúcia Felix Amorim Silva¹
Marcondes de Jesus Souza Costa Junior²
Waneska Cunha Sarmiento Pinto³
Sandra Patrícia Lamenha Peixoto⁴

Psicologia



ISSN IMPRESSO 2317-1685
ISSN ELETRÔNICO 2316-6738

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de mostrar a realidade de uma escola da rede pública de ensino sobre o assunto Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, cujo interesse desse estudo se volta para o que o Diretor e os Professores do Ensino Fundamental sabem ou conhecem sobre esse assunto, e quais as ações que os mesmo fazem ou poderá fazer para identificar, diminuir ou prevenir seus alunos dessa problemática. Na metodologia será aplicado um questionário estruturado para o Diretor educacional e para os Professores do 1º ao 5º ano de uma determinada escola pública cujos profissionais terá autonomia para assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido onde poderá ou não participar desse estudo. A Violência Doméstica acometidas com várias crianças e adolescentes é um dos motivos para influenciar no seu mau processo de aprendizagem dentro da escola, e que o Diretor e os Professores devem estar atentos para procurar órgãos responsáveis que possam auxiliar no combate contra essa problemática, ressaltamos também a importância de conhecermos os tipos de violência para que possamos identificar e perceber qual é as mais acometidas contra os discentes no seu ambiente familiar e a importância do papel do Psicólogo nesse contexto.

Palavras-chave

Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. Tipos. Características. Consequências. Legislação Brasileira.

ABSTRACT

This article aims to show the reality of a public school education on the topic Domestic Violence against Children. The main interest of this study is to discover how much the Director and Teachers of Elementary School know or are aware of this subject, and what actions they do or can do to identify, reduce or prevent their students from this problem. A survey directed to the Educational Director and Teachers from 1st to 5th grade was held at a particular public school, whose the professionals had the right to sign or not the Term of Consent. The Domestic Violence against children is one of the reasons that influence the learning process within the school, and that the Director and Teachers should be alert to look for responsible agencies that can assist in solving the problem, also emphasize the importance of knowing the types of violence so that we can identify and understand what is the most affected against students in their home environment and the importance of the role of the psychologist in this context.

Keywords

Domestic Violence against Children. Types. Characteristics. Consequences Brazilian Legislation

1 INTRODUÇÃO

Em muitas instituições educacionais públicas pode-se perceber que a mesma expande o ensino para diversos tipos de crianças com o intuito de retirá-las do analfabetismo, das ruas, do trabalho infantil, prostituição, etc., mais em muitos casos a escola se torna o único e principal vínculo onde as crianças ou os adolescentes podem aproveitar sua infância longe de agressões e maus tratos domésticos e, nos dias de hoje, essa violência – abandono, negligência, sexual, física e/ou psicológica – vem do ambiente doméstico ou familiar.

Como afirma Marmo (1995), o conceito de violência doméstica contra crianças e adolescentes envolve uma relação interpessoal, em que a força, a intimidação ou a ameaça subjagam a criança ao autoritarismo do adulto. Ocorre nos lares, no convívio familiar, onde tem sua ecologia predominante. O padrão cultural de nossa sociedade tem por referência o adulto e tudo gira em torno desse período da existência humana.

A criança deve aprender a obedecer, sendo que a autoridade do adulto sobre ela assume, muitas vezes, uma configuração autoritária, possibilitando situações de exercício de poder. Em nome da disciplina e da obediência, a criança é maltratada,

como no caso do abuso sexual. A legislação prescreve que o maltrato contra a criança é crime de ação pública, isto é, tutelado pelo Estado, e sua tramitação jurídica independe da vontade do ofendido. A família é, por definição, a protetora de seus membros. A violência doméstica contra a criança é causada por agentes que supostamente seriam seus protetores. Muitas são vitimadas no silêncio de seus lares, onde o agressor geralmente conta com a cumplicidade de outro(s) membro(s) da família, numa postura de não comprometimento com o agredido, por medo, insegurança ou indecisão. Não havendo intervenção externa, o ciclo da violência poderá reproduzir-se incessantemente.

Os casos de violência mais evidentes são os que envolvem lesões corporais ou psicológicas; sintomas orgânicos têm sua cura por meio de medicamentos e o psicológico pode agravar seu desenvolvimento por toda a vida e se essas crianças ou adolescentes não tiverem atendimento diferencial, onde o psicólogo, voltando para a área educacional, é o profissional capaz de contribuir para que a mesma tenha uma vida saudável longe da violência doméstica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

De acordo com Saffioti (1997, p. 59), o maior levantamento de dados sobre violência no Brasil que se conhece, foi realizado em 1998. Incidiu sobre violência física denunciada e não denunciada, compreendendo, portanto, a violência doméstica. Como afirma Day (2003) entende-se por violência intrafamiliar toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida, Inclui também as pessoas que estão exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue.

Segundo Rosas (apud AZEVEDO; GUERRA, 2006, p. 11) todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Como afirma Brito (2005) no Brasil, a violência é apontada, desde a década de 1970, como uma das principais causas de morbi-mortalidade, despertando, no setor saúde, uma grande preocupação com essa temática que, progressivamente, deixa de ser considerada problema exclusivo da área social e jurídica, para ser, também, inclu-

ida no universo da saúde pública. Apesar de ser um fenômeno que ocorre desde a Antiguidade, a violência doméstica, em especial aquela dirigida a crianças e a adolescentes, passou a ser mais discutida no meio científico a partir dos anos 1980.

Segundo Ferreira (apud SILVA, 2002, p. 19) a violência é um fenômeno que se desenvolve e dissemina nas relações sociais e interpessoais, implicando sempre uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais de uma forma tão profunda que, para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco, processo que Vicente Faleiros (apud FERREIRA, SILVA, 1997) descreve como a “fabricação da obediência”.

De acordo com Faleiros (1997, p. 37) a construção de indicadores sociais da violência intrafamiliar e sexual contra crianças e adolescentes é um processo que está ganhando visibilidade no conjunto da sociedade, assim como nos trabalhos científicos e técnicos.

2.2. TIPOS, CARACTERÍSTICAS E CONSEQUÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Conforme Neumann (2000) a violência doméstica é um fenômeno complexo, suas causas são múltiplas e de difícil definição.

No entanto suas consequências são devastadoras para as crianças e adolescentes, vítimas diretas de seus agressores. Como afirma Guerra (2004, p. 1) as modalidades principais da violência doméstica são: física, sexual, psicológica e negligência, onde toda ação que causa dor física numa criança, desde um simples tapa até o espancamento fatal representam um só *continuum* de violência. Segundo Patto (1997) a vergonha indica uma diminuição do respeito que um grupo confere a uma conduta. De acordo com Piaget (2010) a característica da imitação propriamente representativa, no nível de dois a sete anos, em contraste com a imitação sensorio-motora, é que, doravante, a representação figurada do modelo precede a sua cópia. Como afirma Neumann (2000, p. 3) os tipos de violência doméstica contra crianças e adolescentes são:

2.1.1 Abandono

Caracteriza-se como abandono a ausência do responsável pela criança ou adolescente. Considera-se abandono parcial a ausência temporária dos pais expondo-a a situações de risco, Entende-se por abandono total o afastamento do grupo familiar, ficando as crianças sem habilitação, desamparadas, expostas a várias formas de perigo.

2.1.2 Negligência

Privar a criança de algo de que ela necessita, quando isso é essencial para seu desenvolvimento sadio, pode significar omissão em termos de cuidados básicos como: privação de medicamentos, alimentos, ausência de proteção contra inclemência do meio (frio/calor).

2.1.3 Violência Física

Qualquer ação, única ou repetida, não acidental (ou intencional), cometida por um agente agressor adulto (ou mais velho que a criança ou o adolescente), que lhes provoque consequências leves ou extremas como a morte.

2.1.4 Abuso – Vitimização Sexual

Entende-se todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança menor de dezoito anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

2.1.5 Violência Psicológica

É o conjunto de atitudes, palavras e ações dirigidas para envergonhar, censurar e pressionar a criança de forma permanente. Ameaças, humilhações, gritos, injúrias, privação de amor, rejeição, etc.

Como afirma Reichenheim (1999) os primeiros estudos na área abordavam, principalmente, as consequências traumáticas do abuso físico. Mais recentemente, este campo de investigação se ampliou e passou a incorporar um grande número de pesquisas que focalizam, também, as consequências psicológicas da violência familiar na saúde de suas vítimas.

Segundo Kashani (apud REICHENHEIM, 1999) independentemente da forma de apresentação da violência, quer física, psicológica, sexual ou por negligência, um expressivo número de autores aponta que as principais consequências dos maus-tratos na infância ocorrem no desenvolvimento infantil nas esferas físicas, social, comportamental, emocional e cognitiva.

De acordo com Day (2003) muitas vezes, as sequelas psicológicas do abuso são ainda mais graves que seus efeitos físicos. A violência doméstica, estupro e abuso sexual na infância estão entre as causas mais comuns de transtorno de estresse pós-traumático em mulheres na fase adulta vítimas de violência na infância.

2.3 PAPEL SOCIAL DO PSICÓLOGO ESCOLAR E DA ESCOLA

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (SOUZA, 2003). Este trecho encontra-se no artigo 53 do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, e vem ratificar a crença da sociedade brasileira na educação enquanto instrumento de construção de cidadania.

Como afirma Lisboa (2002) a capacitação de profissionais que lidam com crianças e outras vítimas potenciais de violência deve ser uma prioridade social, visando a muní-los de ferramentas e conhecimentos para identificar e encaminhar quaisquer casos que sejam suspeitos ou evidentes de violência.

O contexto ecológico escolar ilustra claramente um sistema no qual as relações de hierarquia estão presentes e podem eliciar situações estressoras. A escola pode auxiliar, ainda, no aumento de autoestima e da autoeficácia, por meio de oportunidades que requeiram habilidades sociais, do relacionamento com o grupo de iguais, e de situações que discutam valores, normas e regras. De acordo com Silva (2002) no Brasil, atualmente, a violência exercida por pais ou responsáveis contra suas crianças e adolescentes é considerada pelo Ministério da Saúde como um problema de saúde pública de tamanha expressividade que a política Nacional de redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência deste fenômeno, endossando as preocupações daqueles que, em função das atividades que exercem, deparam-se cotidianamente com seus efeitos e consequências.

Como afirma Martínez (2007, p. 34) a problemática do conceito de violência na escola se revela duplamente articulada com a temática das políticas públicas – para a educação –, seja por conta da impossibilidade dessa política dar conta da demanda que pressiona por vagas no sistema, seja por conta das próprias condições de organização e funcionamento do sistema educacional. A discussão a respeito do apoio com que contam – ou não – os educadores brasileiros para se instrumentalizarem com vistas ao enfrentamento das novas demandas postas à escola passa pela reflexão a respeito da política para a Educação no contexto neoliberal, como expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9394/96).

Segundo Del Prette (2008) é fundamental se redimensionar a própria formação em Psicologia Escolar, tanto em termos da produção e apropriação de conhecimentos quanto de sua articulação e aplicação ao campo específico das atuações práticas. Como afirma Martínez (2007, p. 36) se a educação sinaliza às políticas públicas a necessidade de mais vagas e melhores condições de trabalho e funcionamento, a Psicologia – Escolar – reivindica um lugar no interior do sistema público de ensino. Em face das limitações legais, por um lado, mas considerando-se por outro a área de formação e exercício profissional consoli-

dada na Psicologia que atua na interface com a Educação, pode-se afirmar que os psicólogos escolares atuam na fronteira da política educacional.

Redirecionar o foco da atenção, tradicionalmente centrado no aluno e nas suas dificuldades, para as relações interpessoais que ocorrem na escola, para o cotidiano da sala de aula e especialmente para a relação professor-aluno é de fundamental importância quando se almeja uma escola de qualidade para todos (GUZZO, 2007).

A criança vítima de violência doméstica aprende estratégias agressivas como sendo a maneira adequada de lidar com possíveis contrariedade e forma, assim repertório destas respostas na sua memória e no seu comportamento (LISBOA, 2002).

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Como afirma a Emendas Cosntitucionais da Presidência da República (1998):

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º. O Estado assegurará a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Segundo ainda a Emenda Constitucional sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990):

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES (Lei nº 8.069 de 13 de julho)

Art. 5. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 18. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente a vexame ou a constrangimento.

Art. 233. Revogado pela Lei da Tortura. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura:

Pena: reclusão de 1 a 5 anos.

§ 1º. Se resultar lesão corporal grave:

Pena: reclusão de 2 a 8 anos.

§ 2º. Se resultar lesão corporal gravíssima:

Pena: reclusão de 4 a 12 anos.

§ 3º. Se resultar morte:

Pena: reclusão de 15 a 30 anos.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escolar ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Art. 263. Agrava a penalidade para maus-tratos (art. 136 do Código Penal).*

***Maus-tratos: Art. 136.** Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena: detenção de 2 meses a 1 ano ou multa;

§ 1º. Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena: reclusão de 1 a 4 anos.

§ 2º. Se resulta morte:

Pena: reclusão de 4 a 12 anos.

§ 3º. Aumenta-se a pena de um terço se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 anos.

Fonte: Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/1940.

De acordo com a Emenda Constitucional sobre Crimes Hediondos (1990):

LEI DE CRIMES HEDIONDOS (Lei nº 8.072 de 25 de julho)

a. Altera o art. 263 do Estatuto da Criança e do Adolescente no caso das penas impostas aos crimes de estupro, atentado violento ao pudor.

b. Altera também os artigos 213 e 214 do Código Penal de 1940, ficando assim
estatuído:

Estupro: reclusão de 6 a 10 anos.

Atentado violento ao pudor: reclusão de 6 a 10 anos.

c. Se da violência resultar lesão grave ou morte, as penas serão as seguintes acrescidas de metade (respeitado o limite superior de 30 anos) se a vítima estiver em condições de violência presumida pelo art. 224 do CP (for me-

nor de 14 anos, alienada ou débil mental).

c1. Se resultar lesão corporal grave: reclusão de 8 a 12 anos.

c2. Se resultar morte: reclusão de 12 a 25 anos.

Segunda a Legislação Federal do Brasil (1997) sobre a Lei da Tortura:
LEI DA TORTURA DE 1997 (Lei nº 9.455 de 07 de Abril)

Art. 1º. Constitui crime de tortura:

II – Submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena: reclusão de 2 a 8 anos.

§ 2º. Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de 1 a 4 anos.

§ 4º. Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

II – Se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente.

Revoga art. 233 do ECA.

De acordo com a emenda constitucional do código civil (2002):
CÓDIGO CIVIL DE 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002)

Art. 1634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

VII. Exigir que lhes prestassem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Como afirma Como afirma a Emendas Cosntitucionais da Presidência da República (2004):

LEI Nº 10.886, DE 17 DE JUNHO DE 2004 (ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO CÓDIGO PENAL, CRIANDO O TIPO ESPECIAL DENOMINADO “VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”)

O Art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 9º e 10º:

§ 9º. Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 10º. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

2 MÉTODO

No questionário aplicado utiliza-se o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para termos a autorização dos participantes – Diretor e Professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, onde o artigo um da resolução 016/2000 do Conselho Federal de Psicologia afirma que toda pesquisa em Psicologia com seres humanos deverá estar instruída de um protocolo, a ser submetido à apreciação de Comitê de Ética em Pesquisa, reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde, como determina a resolução MS 196/96 do CNS, sendo o presente documento entregue em duas vias – uma para o participante e a outra para o pesquisador.

O questionário, estruturado para o Diretor educacional e para os 9 professores da mesma instituição, possibilitará identificar se os mesmos conhecem ou percebem a importância do assunto, no qual as questões elaboradas voltam-se para se saber se os mesmos entendem sobre Violência Doméstica, quais os seus tipos e quais os órgãos responsáveis para ajudar as crianças ou adolescentes nesse aspecto. Ressalta-se, também, que o artigo é constituído de uma revisão bibliográfica de sites – scielo, Portal Revista USP, PePSIC, Portal Justiça Brasil, todos dos últimos cinco anos, seguindo os descritores: Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, Tipos, Características, Consequências e Legislação Brasileira.

3 RESULTADOS

Na busca de mostrar aos Educadores – Diretor e Professores, os mais diferentes tipos de Violência doméstica contra Crianças e Adolescentes, procurou-se aplicar o questionário no intuito de se conhecer se os profissionais identificam ou não com facilidade quando a criança ou o adolescente sofreu algum tipo de violência, pois essa problemática não só influencia em sua vida educacional como, também, em sua aprendizagem.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes, atualmente, é punida perante as medidas da lei brasileira; porém, muitos desses infantis sofrem algum tipo de violência doméstica dentro do ambiente familiar e sentem vergonha ou se sentem retraídos em expressar qual o tipo de ato cometido contra a sua pessoa, nisso pode-se visar a escola com um importante papel na solução ou minimização dessa problemática, onde muitos educadores tendem a ter dificuldade em identificar qual o tipo, e onde procurar ajuda, tudo isso pelo fato de não estarem informados e/ou preparados sobre esse assunto.

Por meio do questionário aplicado ao Diretor educacional pode-se perceber que o mesmo conhece e sabe quais são os órgãos responsáveis que podem ajudar a criança ou adolescente vítima de violência doméstica, mas essa informação não é

divulgada para a equipe pedagógica ou até mesmo aos professores do ensino fundamental da mesma instituição, influenciando não só em sua aprendizagem, como, também, no seu desenvolvimento psicológico presente e futuro.

Cabe explicar, também, que os Professores não sabem diferenciar violência doméstica de violência escolar, e muitos dos mesmos quando percebem algo diferente com seus alunos evitam saber o motivo para não ter mais trabalho ou buscar ajuda de órgãos responsáveis para ajudar esses alunos nessa problemática, deixando assim a aprendizagem de seus discentes influenciada no processo educacional.

Em suma, a aprendizagem se procede com a ajuda de estímulos que possa fazer com que os alunos possam se sentir a vontade para expandir e expressar o que aprendeu, porém se esse estímulo for feito de maneira errada como uma violência, possivelmente o aluno terá dificuldade em prosseguir no seu processo educacional, e com a ajuda do Diretor, do Professor e do Psicólogo escolar, esse fato poderá ser minimizado.

3 DISCUSSÃO

Por meio do material coletado – o questionário aplicado ao gestor e aos professores da rede pública de ensino – pode-se perceber que o Diretor conhece quais são os órgãos responsáveis que poderá auxiliá-los no combate contra a violência doméstica de crianças e adolescentes, mas é pouco compartilhado com sua equipe pedagógica as ações que muitos órgãos responsáveis poderão fazer para proteger seu alunado dessa problemática, ressalte-se, também, que os professores confundem o que é violência doméstica com violência na escola, e que os próprios docentes evitam falar sobre esse assunto em prol de não ter responsabilidades com seu alunado, deixando a desejar a importância de ser um professor ativo na escola influenciando no processo de aprendizagem de seus alunos.

5 CONCLUSÃO

Na construção dessa conclusão percebe-se que a Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes é bastante acometida no setor público de ensino e que os educadores não conseguem diferenciar o que é Violência na Escola e Violência Doméstica. E ainda não é possível identificar quais são os tipos de violência ocorrida dentro de casa e levadas para a sala de aula.

Por meio dos questionários aplicados ao Diretor educacional e aos professores detectou-s que as violências acometidas contra os infantis geralmente são: negligência, verbal, física, psicológicas e, em casos menores, sexual. Porém, nessa mesma instituição alguns educadores são da nova gestão, ocasionando dessa

forma dificuldade na identificação e que esse estudo contribuirá para o mesmo. A melhor maneira de se informarem de algo que é importante para sua atuação como docente já que estão em uma nova gestão educacional.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia. **Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes**: um cenário em (des)construção. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_01.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2013.

BRITO, Ana Maria; ZANETTA, Dirce Maria T.; MENDONÇA, Rita de Cassia V.; BARISON, Sueli Z. P.; ANDRADE, Valdete A. G. Violência doméstica contra criança e adolescente: estudo de um programa de intervenção. **Ciência & Saúde Coletiva**, 10(1):143-149, 2005. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a15v10n1.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2013.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 4 mar. 2014.

CÓDIGO CIVIL DE 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 4 mar. 2014.

DAY, Peres Vivian; TELLES, Lisieux E. B.; ZORATTO, Pedro H.; AZAMBUJA, Maria R. F.; MACHADO, Denise A.; SILVEIRA, Marisa B.; DEBIAGGI, Moema. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **R. Psiquiatr.** RS, 25'(suplemento 1): 9-21, abril 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

DELL PRETTE, Zilda Aparecida (Org). **Psicologia escolar e educacional, saúde e qualidade de vida**. Campinas, SP: Alínea, 2008.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10617843/artigo-22-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>>. Acesso em: 4 mar. 2014.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores**: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. Oficina de indicadores da Violência Intra-familiar e da Exploração Sexual de crianças e adolescentes, promovida pelo CECRIA, em Brasília de 01 a 02/12. Disponível em: <<http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/48/1/Viol%C3%Aancia%20sexual%20contra%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20e%20a%20>>

constru%C3%A7%C3%A3o%20de%20indicadores_a%20cr%C3%ADtica%20do%20poder,%20da%20desigualdade%20e%20do%20imagin%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2013.

GUZZO, Raquel Souza Lobo (org.). **Psicologia escolar**: LDB e educação hoje / Raquel Souza Lobo Guzzo. Campinas, SP: Alínea, 2007.

LEI DE CRIMES HEDIONDOS (Lei nº 8.072 de 25 de julho). Disponível em: <www.tjdft.jus.br>. Acesso em: 4 mar. 2014.

LEI DA TORTURA DE 1997 (Lei nº 9.455 de 07 de Abril). Disponível em: <www.legislacao.planalto.gov.br>. Acesso em: 4 mar. 2014.

LISBOA, Carolina; KOLLER, Sílvia Helena; RIBAS, Fernanda Freitas; BITENCOURT, Kelly; PORCIUNCULA, Lízia P.; OLIVEIRA, Letícia; MARCHI, Renata B. Estratégias de Coping de Crianças Vítimas e Não Vítimas de Violência Doméstica. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 2002, 15(2), pp. 345-362. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v15n2/14358.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

MARMO, Denise B.; DAVIOLI, Adriana; OGIDO, Rosalina. Violência doméstica contra a criança (Parte I). **Jornal de Pediatria** - v.71, n.6, 1995. Disponível em: <<http://www.jpmed.com.br/conteudo/95-71-06-313/port.pdf>>. Acesso em: 4 mar. 2014.

MARTINEZ, Albertina Mitjáns (Org). **Psicologia escolar e compromisso social**: novos discursos, novas práticas. Campinas, SP: Alínea, 2007.

NEUMANN, Marcelo Moreira. **O que é violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Disponível em: <<http://www.cedeca.org.br/conteudo/noticia/arquivo/3951AED0-BECC-FF80-E7951DAEE6FF4F51.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2013.

PATTO, Maria Helena Souza. **Introdução à psicologia escolar**. 3.ed., São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

PIAGET, Jean. **A formação do símbolo na criança**: imitação, jogos e sonho, imagem e representação/ Jean Piaget; tradução de Álvaro Cabral e Christiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

REICHENHEIM, Michael E.; HASSELAMAN, Maria Helena; MORAES, Claudia Leite. Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. **Ciência & Saúde Coletiva**, 4(1):109-121, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7134.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

ROSAS, Fbiane Klazura; CIONEK, Maria Inês Gonçalves Dias. **O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem.** Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v.2, n.1, p.10-15, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade. SAFFIOTI, H.LB. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPSTAS, M. (org.) **Violência em debate.** São Paulo: Moderna, 1997. Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.pagu.unicamp.br/files/colenc.01.a06.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

SILVA, Lygia Maria Pereira da. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes. Recife:** EDUPE, 2002. Disponível em: <http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/03_1492_M.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2013.

SOUZA, Marilene Proença Rebello de, TEIXEIRA, Danile Caetano da Silva; SILVA, Maria CAROLINA Y. G. Conselho Tutelar: Um novo instrumento social contra o fracasso escolar. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v.8, n.2, p.71-82, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/pe/v8n2/v8n2a07.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

Data do recebimento: 1 de agosto de 2013

Data da avaliação: 15 de agosto de 2013

Data de aceite: 7 de março de 2014

1 Graduanda do Curso de Psicologia da Faculdade Integrada Tiradentes – FITS.

2 Graduando do Curso de Psicologia da Faculdade Integrada Tiradentes – FITS.

3 Professora do Curso de Psicologia da Faculdade Integrada Tiradentes – FITS.

4 Professora do Curso de Psicologia da Faculdade Integrada Tiradentes – FITS.

E-mail: sandra.lamenha@gmail.com